**Estatuto**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade**

**Art. 1°.** A Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia (LAACT) é uma entidade civil de caráter científico, tecnológico, artístico e estudantil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, não possuindo sede física, operando de forma virtual e descentralizada. As reuniões, atividades e comunicações serão realizadas através de plataformas digitais, conforme decidido pela Diretoria, respeitando as necessidades e a disponibilidade dos membros.

**Art. 2°.** A LAACT tem por finalidade integrar os saberes científicos, tecnológicos e

artísticos dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, fortalecendo e colaborando com a formação acadêmica, técnica e pessoal de seus membros, por meio de atividades multidisciplinares, projetos de pesquisa, extensões, eventos e promoção de intercâmbio entre a comunidade acadêmica e o mercado.

**Art. 3°.** A Liga tem como missão contribuir para a construção do conhecimento,

desenvolver e aprimorar competências e habilidades necessárias ao futuro profissional dos discentes envolvidos nas atividades da LAACT, além de estimular a criação de soluções inovadoras para problemas contemporâneos nas áreas de tecnologia, saúde, educação, causas sociais e outras.

**CAPÍTULO II - Dos Objetivos**

**Art. 4°.** São objetivos específicos da LAACT:

**§ 4.1 -** Estimular a interdisciplinaridade e a cooperação entre cursos de tecnologia, visando desenvolvimento e aperfeiçoamento das aptidões técnicas e emocionais (soft e hard-skills) dos discentes.

**§ 4.2 -** Organizar e promover eventos científicos e tecnológicos, como palestras, eventos, minicursos, workshops, feiras e exposições.

**§ 4.3 -** Incentivar a participação dos membros em competições acadêmicas e tecnológicas.

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT

**§ 4.4 -** Facilitar parcerias entre o UDF e o setor comercial, promovendo a integração dos estudantes ao mercado de trabalho.

**§ 4.5 -** Incentivar a responsabilidade social e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e artísticas com impacto na sociedade e no meio-ambiente.

**§ 4.6 -** Contribuir para a formação ética, intelectual e profissional de seus membros, promovendo o engajamento e a proatividade.

**CAPÍTULO III - Dos Membros**

**Art. 5°.** A LAACT será composta por quatro categorias de membros:

**§ 5.1 -** Membros Fundadores: discentes e docentes que participaram diretamente na criação da Liga e têm direito a voto em todas as instâncias deliberativas, além de poder ocupar cargos de direção.

**§ 5.2 -** Membros Efetivos: estudantes matriculados nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, que ingressaram na Liga por processo seletivo ou convite.

**§ 5.3 -** Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Liga ou à comunidade nas áreas de ciência, tecnologia ou arte, a critério da diretoria.

**Art. 6°.** Para se tornar membro efetivo da Liga, o interessado deve:

**§ 6.1 -** Estar regularmente matriculado em um dos cursos abrangidos.

**§ 6.2 -** Participar do processo seletivo promovido pela diretoria, com base em critérios técnicos, acadêmicos e éticos.

**§ 6.3 -** Firmar termo de compromisso com os objetivos e valores da Liga.

**Art. 7°.** São direitos dos membros:

**§ 7.1 -** Igualdade perante o estatuto LAACT.

**§ 7.2 -** Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**§ 7.3 -** Participar de todas as atividades promovidas pela LAACT.

**§ 7.4 -** Ter acesso aos documentos da LAACT.

**§ 7.5 -** Exercer qualquer função para a qual tenha sido nomeado ou designado.

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT

**§ 7.6 -** Receber certificação de membro ativo após 1 ano de participação, desde que se mostre ativo, presente e colaborativo junto à liga e seus interesses.

**§ 7.7 -** Assinar termos, concordar ou não com ações no decorrer da permanência na liga, diante da demanda que pode surgir no decorrer das atividades realizadas.

**Art. 8°.** São deveres dos membros da LAACT:

**§ 8.1 -** Conhecer, seguir e zelar pelo cumprimento do estatuto LAACT.

**§ 8.2 -** Lutar pelo fortalecimento da LAACT.

**§ 8.3 -** Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio imaterial da LAACT.

**§ 8.4 -** Exercer com seriedade e dedicação a função da qual tenham sido investidos.

**CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional**

**Art. 9°.** A Liga será constituída pelos seguintes órgãos:

**§ 9.1 -** Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação, composta por todos os membros efetivos da Liga.

**§ 9.2 -** Diretoria Executiva: responsável pela administração e execução das atividades da Liga.

**§ 9.3 -** Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização interna dos recursos financeiros e matrimoniais da Liga.

**§ 9.4 -** Conselho Consultivo: composto por docentes e profissionais convidados, com função consultiva.

**Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 10°.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

**Art. 11°.** Compete à Assembleia Geral:

**§ 11.1 -** Deliberar sobre as diretrizes gerais da Liga.

**§ 11.2 -** Aprovar o orçamento semestral e a prestação de contas.

**§ 11.3 -** Eleger a Diretoria Executiva.

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT

**Seção II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 12°.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

**§ 12.1 -** Presidente.

**§ 12.2 -** Vice-presidente.

**§ 12.3 -** Diretor(a) de Tecnologia e Desenvolvimento.

**§ 12.4 -** Diretor(a) de Marketing e Comunicação Digital.

**§ 12.5 -** Diretor(a) de Projetos e Inovação.

**§ 12.6 -** Diretor(a) de Educação e Capacitação.

**§ 12.6 -** Diretor(a) Financeiro e Operacional.

**Art. 13°.** Sobre a nomeação dos cargos da Diretoria Executiva:

**§ 13.1 -** A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá anualmente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por até dois mandatos consecutivos.

**§ 13.2 -** Mudanças no diretório poderão ser feitas pelo Presidente caso julgue necessário, não havendo necessidade de eleição.

**Art. 14°.** Compete ao Presidente:

**§ 14.1 -** Representar a Liga perante a Instituição e terceiros.

**§ 14.2 -** Coordenar as atividades da Liga e presidir as reuniões.

**§ 14.3 -** Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

**§ 14.4 -** Supervisionar as atividades dos demais diretores.

**Art. 15°.** Compete ao Vice-presidente:

**§ 15.1 -**Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

**§ 15.2 -** Coordenar a execução dos projetos em conjunto com o Diretor de Projetos.

**Art. 16°.**Compete ao Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento:

**§ 16.1 -**Liderar equipes no desenvolvimento de sistemas, websites e aplicativos.

**§ 16.2 -** Supervisionar o ciclo de vida dos projetos tecnológicos da Liga.

**§ 16.3 -** Garantir a utilização de ferramentas modernas e metodologias ágeis.

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT

**Art. 17°.** Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação Digital

: **§ 17.1 -** Planejar campanhas digitais para promover a Liga e seus projetos.

**§ 17.2 -** Gerenciar as redes sociais, SEO e ferramentas de análise digital.

**§ 17.3 -** Produzir conteúdos multimídia como vídeos e gráficos interativos.

**Art. 18°.** Compete ao Diretor de Projetos e Inovação:

: **§ 18.1 -** Coordenar hackathons e desafios tecnológicos promovidos pela Liga.

**§ 18.2 -** Identificar tendências tecnológicas e propor inovações aplicáveis à Liga

**§ 18.3 -** Facilitar parcerias com empresas de tecnologia.

**Art. 19°.** Compete ao Diretor de Educação e Capacitação:

**§ 19.1 -** Organizar workshops e trilhas de aprendizado de tecnologia e design.

**§ 19.2 -** Fomentar o uso de ferramentas e plataformas como GitHub, Figma e AWS.

**§ 19.3 -** Promover a formação de membros em tecnologias emergentes.

**Art. 20°.** Compete ao Diretor Financeiro e Operacional:

**§ 20.1 -** Gerenciar as finanças e o patrimônio da Liga.

**§ 20.2 -** Elaborar planos financeiros sustentáveis para os projetos tecnológicos.

**Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 21°.** O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de seis meses, sem possibilidade de reeleição imediata.

**Art. 22°.** Compete ao Conselho Fiscal:

**§ 22.1 -** Fiscalizar as contas e o patrimônio da Liga.

**§ 22.2 -** Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

**Seção IV - Do Conselho Consultivo**

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT

**Art. 23°.** O Conselho Consultivo será formado por docentes, profissionais e especialistas da área convidados pela Diretoria, com o objetivo de orientar as atividades científicas e artísticas da Liga.

**Capítulo V - Das Eleições**

**Art. 24°.** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente, na última Assembleia Geral ordinária do ano, por voto secreto.

**Art. 25°.** As chapas candidatas deverão ser inscritas até 30 dias antes da data da eleição.

**Capítulo VI - Do Patrimônio e Finanças**

**Art. 26°.** O patrimônio da Liga será constituído por contribuições dos membros, doações, patrocínios e recursos obtidos através de eventos e projetos.

**Art. 27°.** A gestão de recursos deve ser feita de forma transparente, com prestação de contas semestrais à Assembleia Geral.

**Capítulo VII - Das Disposições Finais**

**Art. 28°.** Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

**Art. 29°.** Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia - LAACT